

01-0177/1997



Câmara Municipal de São Paulo

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0177/1997 DE 1997

50 - 1,50

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0177/1997 DE 18/03/97

PROMOVENTE: VEREADOR

ROBERTO TRIPOLI PSDB

E M E N T A:

DISPOE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI 12.268 DE DEZEMBRO DE 1996, LEI QUE PERMITE QUE MEDICOS VETERINARIOS, BIOLOGOS OU ENGENHEIROS AGRONOMOS TAMBEM EXECUTEM OU SUPERVISIONEM SERVIÇOS DE DECONTAMINAÇÃO E DESRATIZAÇÃO, PODENDO ASSINAR CERTIFICADOS, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo. Processo Legislativo
27/10/2010 12:46:01

00000014704-42



ARQUIVADO EM 27/08/97

REGINA APARECIDA F. G. RIOS
Coord. de Apoio Técnico II

SEQUESTRADO(S) SOB N.º 4 / 21 03 / 97 Publi-
sob



Câmara Municipal de São Paulo



II - Conselho Regional de Engenharia,
Arquitetura e Agronomia;

III - Conselho Regional de Medicina
Veterinária; ou

IV - Conselho Regional de Química.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei
correrão por conta das dotações orçamentárias próprias,
suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas disposições em contrário.

Sala de Sessões, 13 de março de 1997.

ROBERTO TRIPOLI
Vereador



Folha n.º	3	de proc.
n.º	177	de 18 57

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente projeto-de-lei visa adequar a lei 12.268, de 19 de dezembro de 1996, à legislação federal em vigor, que permite que médicos veterinários, biólogos ou engenheiros agrônomos também executem ou supervisionem serviços de dedetização e desratização, podendo assinar certificados e outros documentos referentes aos serviços executados.

Na lei em questão, estes serviços e a responsabilidade sobre os mesmos fica restrita aos químicos. Por isso, achamos pertinente modificar o texto legal, pois o mesmo acaba limitando o exercício profissional para outros profissionais legalmente habilitados.

ROBERTO TRIPOLI
Vereador

12.268

DE: - 19.12.96

LEI Nº 12.268, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1996
(Projeto de Lei nº 163/94, do Vereador Mário Dias)

Dispõe sobre a obrigatoriedade, no Município de São Paulo, de os estabelecimentos que fabriquem e/ou forneçam gêneros alimentícios, com consumação no local, desinsetizarem e desratizarem suas instalações, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de novembro de 1996, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos que fabriquem e/ou forneçam gêneros alimentícios, com consumação no local, deverão, obrigatoriamente, desinsetizar e desratizar suas instalações periodicamente.

§ 1º - Os serviços de desinsetização e desratização deverão ser executados por empresas especializadas, legalmente constituídas, que atendam, às disposições federais, estaduais e municipais concernentes à matéria e que recebam a fiscalização da Secretaria Municipal da Saúde.

§ 2º - Os serviços de desinsetização e desratização deverão ser executados com os cuidados necessários a não comprometer a qualidade do alimento fabricado e/ou comercializado no local.

§ 3º - Na execução desses serviços somente poderão ser usados produtos licenciados pela Divisão Nacional de Vigilância Sanitária de Saneantes Domissanitários (DISAD), do Serviço Nacional de Vigilância Sanitária (S.N.V.S.) do Ministério da Saúde.

Art. 2º - A empresa executante da desinsetização e da desratização deverá fornecer ao estabelecimento industrial e/ou comercial comprovante idôneo do serviço executado e cuja validade máxima, para o estabelecido no art. 1º, será de 6 (seis) meses.

§ 1º - O comprovante deverá conter, além dos dados identificadores da empresa domissanitária e do(s) técnico(s) responsável(is), todos os procedimentos em caso de acidente e também os telefones da Secretaria Municipal do Abastecimento e da Secretaria Municipal da Saúde, para qualquer reclamação do usuário do estabelecimento.

§ 2º - Referido comprovante será afixado em local visível à fiscalização e aos usuários do estabelecimento.

§ 3º - Para os fins desta lei, só terão validade os comprovantes fornecidos por empresas domissanitárias que possuírem o correspondente registro no Conselho Regional de Química ou que o renovarem dentro dos prazos previstos em legislação federal específica.

Art. 3º - Os estabelecimentos comerciais e industriais abrangidos por esta lei que deixarem de cumprir os dispositivos acima incorrerão em multa no valor de 477 (quatrocentas e setenta e sete) UFIRs.

§ 1º - Em caso de reincidência, o estabelecimento será interditado até a regularização comprovada, sendo a multa, neste caso, aumentada para 954 (novecentas e cinquenta e quatro) UFIRs.

§ 2º - A empresa domissanitária que fornecer certificados inidôneos ou não condizentes com o estabelecido nesta lei e na legislação federal que regula a matéria será igualmente multada nos termos do "caput" e § 1º.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente lei, através de decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 19 de dezembro de 1996, 443ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

MÔNICA HERMAN SALEM CAGGIANO, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

ROBERTO PAULO RICHTER, Secretário Municipal da Saúde

FRANCISCO NIETO MARTIN, Secretário Municipal de Abastecimento

ROBERTO PAULO RICHTER, Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal do Planejamento

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 19 de dezembro de 1996.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no D.O.M.
de 20 12 1996
página 1 coluna 1,2
conferido *dy.*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

4, digo 5

do processo nº 177 de 19 97 20 03 97 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 20-03-97

Lei 12.268/96.

FÁTIMA DE ALMEIDA MOTTI

Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

29/03/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 25/03/97 às 12:00 hs.

W

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Ao Nobre Vereador _____
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 25 de março de 1997

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 06

Em 26/03/97

(a) *W*



Câmara Municipal de São Paulo

16-0022/1997

Folha n.º 06 do proc.
N.º 177 de 1997
O Município

Parecer conjunto n.º das Comissões Reunidas de Constituição e Justiça; Saúde, Promoção Social e Trabalho; Finanças e Orçamento sobre o Projeto de Lei 177/97 do Vereador ROBERTO TRIPOLI.

Trata-se de projeto de autoria do nobre Vereador Roberto Tripoli que dispõe sobre alterações na Lei n.º 12268/89 em seus Artigos 1º § 3º e 2º § 3º, adequando aquele dispositivo legal à legislação federal em vigor, que concede habilitação aos médicos veterinários, biólogos e engenheiros agrônomos para execução ou supervisão de serviços de dedetização e desratização. A proposta encontra amparo legal nos artigos 13, incisos I e II e 213 inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

A Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, quanto ao mérito entende que a propositura deve prosperar pois conforme o parecer da Comissão de Constituição e Justiça trata-se de uma adequação a legislação Federal, tendo por objetivo a preservação da saúde. Favorável é o nosso parecer.

A Comissão de Finanças e Orçamento, quanto ao aspecto financeiro nada tem a opor ao projeto, eis que as despesas com sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias. Favorável é o nosso parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 25 Março de 1997

Comissão de Constituição e Justiça

Arduino Tatti
José Mentor
Dante Loder
Waldemar Nilton

[Handwritten signatures]

Edvaldo Estima
Salim Suiatti
Madelé Vignani
Maurício Pelenza
Burdete Romera

Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho

Adriano Siego
Vianco Dias
Zélio Cardoso
Paulo Jorge

[Handwritten signature]

Luiz Roberto
Osvaldo Elias
Nelson Pereira

[Handwritten signature]

Comissão de Finanças e Orçamento

José Eduardo Estima
Emrique Padua
José Lúcio
Aurelio Henrique

[Handwritten signature]

[Large handwritten signature]

Lanna Hoib
Dito-Alino
Márcio Siguer
Lúcia Correa
Dalton Silvano

[Handwritten signature]

17 - RELCOM
17-0011/1997

Publicação no DIÁRIO OFICIAL
no 26 03 1997
página 40 coluna 3
Conteúdo: 

A. A. T. M.
Em, 26/03/97



ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º	07	do proc.
N.º	177	do 19 97
QRADOR		CONT. APARTE



RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK
13	3	Adilia	12ª S Ex	13 5 97				

- PL 177/97, do Vereador Roberto Tripoli(PSDB).Dispõe sobre alterações na Lei 12.268/96. (Permite que médicos veterinários, biólogos ou engenheiros agrônomos executem ou supervisionem serviços de dedetização e desratização). Fase da discussão: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 08 do proc.
n.º 177 de 19 97



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARABOL.
13	4	Adília	12ª S Ex	13 5 97		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado

Passemos ao item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 09 do proc.
n.º 177 de 1997

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	ASSISTENTE
13	1	dalva	13ª SE	15.05.97	Presidente.	
OPERADOR		REVISOR		CADERNO		DISK

* * *

- Suspensos, são reabertos os trabalhos sob a Presidência do Sr. Nelo Rodolfo.

* * *

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Vamos passar ao item seguinte.

* * *

- PL 177/97, do Vereador Roberto Trípoli (PSDB) -
Dispõe sobre alterações na Lei 12.268/96. (Permite que médicos veterinários, biólogos ou engenheiros agrônomos executem ou supervisionem serviços de detetização e desratização). Fase da discussão: 2ª
Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

* * *



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 10 do proc.
n.º 178 de 19 97

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR
13	2	dalva	13ª S/E	15.05.97	Presidente

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Não há orado-
res inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereado-
res favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles
que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora
(Pausa). Está aprovado. Vai à sanção.

Item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

de 19...

(a)

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O presente projeto foi aprovado em 2a. discussão e votação na 139 Sessão Extraordinária de 15 de Maio do corrente, estando em condições de ser enviado à sanção.

16.05.97

LUIZ ARIAS DE CARVALHO
Assessor Técn. Legislativo.- Chefe ATM

RECEBIDO EM LEG. 3

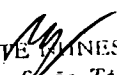
26/ 05 /97

16:00

Sra. Kathya,

Preparar ofício encaminhando cópia autêntica
ao Executivo, preparar carta de lei e regis-
tro.

21/05/94


MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sra. Chefe,

Preparados conforme solicitação de V.Sa.

21/05/97


KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar



SEGUE m juntado s nesta data, em documento s e papel para informação, rubricado s
sob folha s nº 12 a 18
Em 27/6/06 97
(a) DN



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	12	do proc.
n.º	177	de 1997

São Paulo, 21 de maio de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0280/1997

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 15 de maio do corrente relativa ao Projeto de Lei nº 177/97, de autoria do Vereador Roberto Trípoli - que dispõe sobre alterações na Lei 12.268/96, de dezembro de 1996.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELO RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

Jcss.



18 - OF-LEG3

OFICIO N.0280/1997

Folha nº

13
177

do proc.

de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 15 DE MAIO DE 1997. Cópia extraída de fls. nº do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 177/97). Dispõe sobre alterações na Lei 12.268/96, de dezembro de 1996. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - O § 3º do artigo 1º da Lei 12.268, de 19 de dezembro de 1996 passa a ter a seguinte redação: "§ 3º - Na execução desses serviços somente poderão ser usados produtos licenciados pela Divisão Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e pelo Departamento de Defesa Animal da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério de Agricultura e Abastecimento". Art. 2º - O § 3º do artigo 2º da Lei 12.268, de 19 de dezembro de 1996 passa a ter a seguinte redação: "§ 3º - Para os fins desta lei só terão validade os comprovantes fornecidos por empresas que possuírem os correspondentes registros, devidamente atualizados, na Secretaria de Saúde do Estado e em um dos seguintes Conselhos: I - Conselho Regional de Biologia; II - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia; III - Conselho Regional de Medicina Veterinária; ou IV - Conselho Regional de Química." Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, José Cristino Souza Santos, Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" extraí a



Câmara Municipal de São Paulo

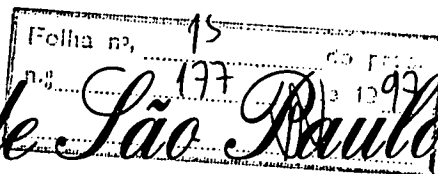
presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 49 e
digitei. Eu, ^{ZUZISSATO} ~~Oficial Legislativo~~..., Oficial Legislativo, padrão
"QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 19 de maio de 1997. Chefe da
Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos,
MARGARETE NUNES DA SILVA
..... Chefe de ~~Seção~~ Técnica III Visto, ^{LEILA XAVIER MACHADO} ~~LEILA XAVIER MACHADO~~..... Diretora do
Substituto Diretor Técnico de Dept.o D1, 7
Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São
Paulo.-

aa) Nelo Rodolfo; Hilton Leite da Silva; Vicente Viscome;
Henrique Pacheco; Antonio de Paiva Monteiro Filho; Antonio
Goulart; Carlos Neder.

Jcss.



Câmara Municipal de São Paulo



LEI Nº

DE

DE

DE 1997.

Dispõe sobre alterações
na Lei 12.268/96, de
dezembro de 1996.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 15 de
maio de 1997, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - O § 3º do artigo 1º da Lei 12.268,
de 19 de dezembro de 1996 passa a ter a seguinte redação:

"§ 3º - Na execução desses serviços somente
poderão ser usados produtos licenciados pela Divisão Nacional
de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e pelo
Departamento de Defesa Animal da Secretaria de Defesa
Agropecuária do Ministério de Agricultura e Abastecimento".

Art. 2º - O § 3º do artigo 2º da Lei 12.268,
de 19 de dezembro de 1996 passa a ter a seguinte redação:

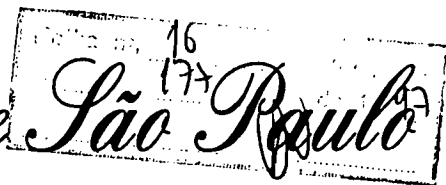
"§ 3º - Para os fins desta lei só terão
validade os comprovantes fornecidos por empresas que
possuírem os correspondentes registros, devidamente
atualizados, na Secretaria de Saúde do Estado e em um dos
seguintes Conselhos:

I - Conselho Regional de Biologia;

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 14/06/1997
pagina 04 coluna 01
Conferido: X



Câmara Municipal de São Paulo



II - Conselho Regional de Engenharia,
Arquitetura e Agronomia;

III - Conselho Regional de Medicina
Veterinária; ou

IV - Conselho Regional de Química."

Art. 3º - As despesas decorrentes da
execução desta lei correrão por conta das dotações
orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 19 de maio de
1997.

O Presidente,

jcsc.



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº, 13 do proc. 12
19 97

São Paulo, 21 de maio de 19 97.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº **280**, de
21/05/97, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº **177/97**,
de autoria **do Ver. Roberto Trípoli**.

Anexo:

Recebi em 27/5/97
LILIAN DE LIMA BARBOSA
Aux. Técn. Adm.
R.F. 526.966.7.00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 181

do processo nº 177 de 19 97/10/06/197 (a)

Kathy Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar

LEI Nº 12.379, DE 13 DE JUNHO DE 1997.

(Projeto de Lei nº 177/97, do Vereador Roberto Tripoli)

Dispõe sobre alterações na Lei nº 12.268/96, de dezembro de 1996.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 15 de maio de 1997, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O § 3º do artigo 1º da Lei nº 12.268, de 19 de dezembro de 1996, passa a ter a seguinte redação:

§ 3º - Na execução desses serviços somente poderão ser usados produtos licenciados pela Divisão Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e pelo Departamento de Defesa Animal da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério de Agricultura e Abastecimento.

Art. 2º - O § 3º do artigo 2º da Lei nº 12.268, de 19 de dezembro de 1996, passa a ter a seguinte redação:

§ 3º - Para os fins desta lei só terão validade os comprovantes fornecidos por empresas que possuírem os correspondentes registros, devidamente atualizados, na Secretaria de Saúde do Estado e em um dos seguintes Conselhos:

I - Conselho Regional de Biologia;
II - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;
III - Conselho Regional de Medicina Veterinária; ou
IV - Conselho Regional de Química.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de junho de 1997, 444ª da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

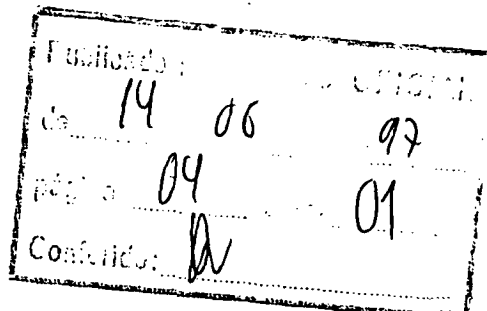
JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

MASATO YOKOTA, Secretário Municipal da Saúde

MAOR GUKLFI, Secretário Municipal de Abastecimento

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de junho de 1997.

EDVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal



À ATM,

Para as devidas providências e posterior arquivamento.

16/06/97

[Signature]
MARCOS LUIZ DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:
Arquivar o presente processo.

25/8/97

[Signature]
LUIZ ARTUR DE CARVALHO
Ass. Téc. Leg. - A.T.M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 18 fls.

Arquivo em 27/08/97

O Func.º *[Signature]*

ALEXANDRE COELHO RIBEIRO
Assistente Técnico de Direção I

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)